

## Impostos Municipais – Aprovados em 2020, cuja liquidação ocorre em 2021

### Derrama

A Assembleia Municipal, deliberou na sua sessão ordinária de 18-09-2020 lançar uma Derrama, retificada na Assembleia Municipal de 18-12-2020, para o ano de 2020 a liquidar no ano de 2021, de:

- 1,5% (Taxa geral) sobre o Lucro Tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse € 150.000.
- 0,01 % (Taxa reduzida) para sujeitos passivos isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.

### I.M.I. – Imposto Municipal Sobre Imóveis

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18-09-2020 deliberou aplicar as seguintes taxas do IMI para 2020 a liquidar no ano de 2021:

- Prédios Urbanos = 0,3 %
- A taxa referente aos Prédios Rústicos, porque não estão definidos limites, encontra-se fixada para o ano de 2020 em 0,8 %.

Mais se deliberou na referida sessão da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano que respeita o imposto, a aplicar a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

### I.R.S. – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18-09-2020 deliberou fixar para 2021 uma participação de 5% sobre a Coleta Líquida do I.R.S., nos termos do art.º 26º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro.

### T.M.D.P. – Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18-09-2020 deliberou fixar para 2021 uma Taxa Municipal de Direito de Passagem de 0,25% nos termos da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas).